

Secretaria Municipal de Administração
LEI Nº. 7.442, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Estabelece os critérios para
pagamento de adiantamento da
remuneração dos servidores do
Poder Legislativo Municipal.*

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o adiantamento da remuneração dos servidores, no percentual de 40% (quarenta por cento), será realizado no 15º (décimo quinto) dia de cada mês, e o segundo pagamento, correspondente a 60% (sessenta por cento), no último dia útil do mês.

§1º No que se refere ao primeiro pagamento, com vencimento no 15º (décimo quinto) dia de cada mês, caso não seja dia útil, será antecipado para o primeiro dia útil anterior a essa data.

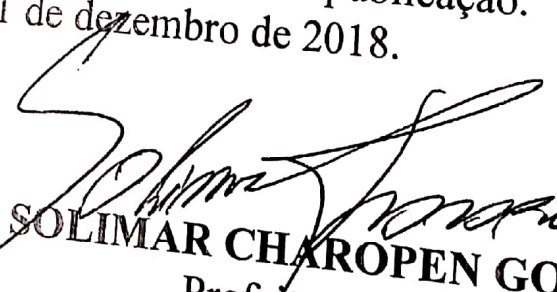
§2º A remuneração referida nesta lei não poderá ser objeto de outra forma de adiantamento que não a referida no caput.

§3º Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta bancária, sendo vedado pagamento por outros meios.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 21 de dezembro de 2018.



registre-se e Publique-se


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal


FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração